



DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LVII

01 DE JULHO DE 2026

Nº 3.738

EXPEDIENTE: Publicação diária da **Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP - Brasil - Secretaria de Governança - www.sjc.sp.gov.br**
- e-mail do Diário do Município: dpiboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

<https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/>

Leis

LEI N. 11.347, DE 29 DE JUNHO DE 2026

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 no Município de São José dos Campos, que compreenderão os seguintes tópicos:

I - Das Prioridades, Ações, Metas e Projetos da Administração;

II - Da Organização e Estrutura dos Orçamentos;

III - Das Diretrizes Gerais para Elaboração dos Orçamentos;

IV - Das Propostas Relativas a Pessoal;

V - Das Propostas de Alteração na Legislação Tributária;

VI - Da Dívida Pública; e

VII - Das Disposições Gerais.

§ 1º Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Riscos Fiscais;

II - Metas Fiscais;

III - Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas;

IV - Despesas;

V - Resultado Primário e Nominal; e

VI - Montante da Dívida.

§ 2º As diretrizes previstas no caput deste artigo atendem aos dispositivos constitucionais e também ao art. 4º da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, ao inciso II e ao §2º do art. 205, e ao inciso III e ao §2º do art. 16, todos da Lei Orgânica do Município, além de observar as instruções contidas na Portaria n. 699, de 7 de julho de 2023, com posteriores alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES, AÇÕES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º As prioridades e metas da Administração para o exercício financeiro de 2027 serão elaboradas de acordo com as seguintes diretrizes do plano de governo:

I - Compartilhamento de recursos;

II - Gestão aberta;

III - Inovação; e

IV - Simplificação.

Art. 3º O "Anexo VI-A - Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade - Físico e Financeiro" desta Lei estabelece as prioridades, os programas, as ações, as metas e os projetos da Administração para o exercício financeiro de 2027.

Parágrafo único. As prioridades, as ações, as metas e os projetos constantes do "Anexo VI-A - Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade - Físico e Financeiro", e do "Anexo VII - Relação dos Projetos em Andamento e Novos Projetos", incluídos nesta Lei, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite ou restrição à programação de despesas.

Art. 4º Quando do encaminhamento do Projeto de Lei relativo à proposta orçamentária, para o exercício de 2027, caso seja necessário, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei compatibilizando as diretrizes aqui estabelecidas com as novas estimativas de receitas e despesas orçamentárias.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, observado o disposto no art. 206, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 5º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, compreenderá:

I - orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - orçamento da Seguridade Social; e

III - orçamento de investimentos da Urbanizadora Municipal S.A. - Urbam.

Art. 6º A proposta orçamentária do Município para 2027 será integrada pela proposta do Poder Legislativo e pelas propostas de todos os Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município, nos termos do art. 5º desta Lei.

Art. 7º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo compor-se-á de:

I - mensagem;

II - texto de Projeto de Lei;

III - consolidação dos quadros orçamentários, conforme previsto na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

IV - os orçamentos aos quais se refere o art. 5º desta Lei e seus respectivos anexos, em conformidade com a legislação em vigor; e

V - demonstrativo das estimativas das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e creditícia, previstos para 2027.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá explicitar:

I - as receitas e as despesas, indicando os resultados primário e nominal, implícitos no Projeto de Lei Orçamentária para 2027, os previstos para 2026, e os observados em 2025;

II - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos previstas para o exercício de 2027.

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual conterá a discriminação da receita e da despesa de forma a evidenciar o Programa Governamental.

§ 1º Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo, nos termos do art. 2º, §1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações e regulamentações posteriores, em especial as Portarias n. 42, de 14 de abril de 1999, e a Portaria n. 163, de 4 de maio de 2001, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério da Fazenda, e suas alterações;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo I da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações e regulamentações posteriores e da Portaria Interministerial n. 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério da Fazenda;

III - quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - quadro das dotações por órgãos de Governo e da Administração; e

V - tabela explicativa da receita e da despesa, nos termos do art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

§ 2º Acompanharão a Lei Orçamentária Anual:

I - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos para o exercício de 2027 com o Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente Lei, na forma do disposto no inciso I do art. 5º da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000;

II - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

III - quadros demonstrativos da receita e dos planos de aplicação dos fundos especiais;

IV - demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das fundações e autarquias; e

V - demonstrativo de investimentos da Urbanizadora Municipal S.A. - Urbam.

Art. 10. Constarão da proposta do orçamento fiscal:

I - as dotações para o atendimento das ações de manutenção dos órgãos da Administração;

II - as dotações destinadas aos orçamentos da seguridade social;

III - as dotações destinadas às transferências para as Fundações;

IV - os recursos destinados ao desenvolvimento do ensino básico, de forma a caracterizar o cumprimento:

a) do art. 212 da Constituição Federal;

b) da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

c) da Lei Federal n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020; e

d) do art. 316 da Lei Orgânica do Município.

V - os recursos destinados ao custeio do Corpo de Bombeiros;

VI - as despesas destinadas ao cumprimento da determinação constitucional referente ao Sistema Único de Saúde - SUS;

VII - as despesas relativas às subvenções sociais e auxílios para despesas de capital destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos e que se encontrem habilitadas nos termos da legislação vigente; e

VIII - os recursos destinados aos pagamentos de processos judiciais.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para 2027 será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2026.

Art. 12. Para efeito do art. 6º desta Lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo, bem como das Autarquias e Fundações, serão encaminhadas ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2026, para serem compatibilizadas com as propostas dos demais órgãos da Administração e com a receita orçada.

§ 1º É vedado ao Poder Executivo alterar a proposta orçamentária do Poder Legislativo.

§ 2º Caso a proposta orçamentária do Poder Legislativo não esteja em conformidade com os limites desta Lei, o Prefeito dará ciência da situação ao Presidente da Câmara para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proceda aos ajustes necessários.

§ 3º Decorrido o prazo do § 2º sem manifestação do Presidente da Câmara, o Poder Executivo fica autorizado a proceder aos ajustes mínimos necessários para compatibilizar a proposta orçamentária do Poder Legislativo aos limites desta Lei.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para remanejamento e abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 14. No decorrer da execução orçamentária do exercício, os recursos destinados de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, poderão ser remanejados, transferidos ou transpostos, mediante decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) do total previsto para a despesa orçamentária do Município para o exercício de 2027.

Parágrafo único. Por categoria de programação entende-se a função, a subfunção, o programa, o projeto/atividade/operação especial e as categorias econômicas de despesas.

Art. 15. Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder, por ato próprio, à abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do total fixado para a despesa orçamentária da Câmara Municipal para o exercício de 2027, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas próprias dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Publicado o ato, a Secretaria Diretoria-Geral providenciará o encaminhamento de cópia, por meio eletrônico, ao departamento competente do Poder Executivo para formalização de Decreto.

Art. 16. Para atender às necessidades da execução orçamentária, ficam os Poderes Executivo, mediante decreto, e Legislativo, mediante ato próprio, autorizados a incluir, inclusive através de créditos adicionais ou remanejamentos, em programa e ação consignada na Lei Orçamentária Anual:

I - categorias econômicas;

II - grupos de natureza da despesa;

III - modalidade de aplicação;

IV - elemento de despesa;

V - fonte de recursos; e

VI - aplicação específica.

Art. 17. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18. Os créditos adicionais suplementares abertos por decreto do Poder Executivo, quando destinados às dotações relativas aos serviços da dívida pública, a pessoal civil e a encargos sociais, não onerarão o limite para abertura de créditos adicionais suplementares previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 19. O orçamento de investimento previsto no art. 5º, inciso III, desta Lei compreenderá as dotações destinadas a:

I - planejamento, gerenciamento, elaboração de projetos e execução de obras para ampliação ou construção de seus próprios, a ser contabilizado como imobilizado;

II - aquisição de imóveis em utilização ou não, necessários à realização de obras de ampliação de seus próprios, a serem contabilizados como imobilizado; e

III - aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, ou bens de capital em utilização ou não.

Parágrafo único. O orçamento referido no caput deste artigo será composto pelo demonstrativo dos investimentos segundo projetos e respectivas fontes de financiamento.

Art. 20. Para a transferência de recursos orçamentários serão observados os seguintes limites:

I - para a Câmara Municipal: o mínimo de 3% (três por cento) da arrecadação municipal e limitado ao que determina a Constituição Federal; e

II - para a Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas: até 5% (cinco por cento) da receita do orçamento do Município, nos termos do que dispõe o art. 112 da Lei n. 6.428, de 20 de novembro de 2003, com suas alterações.

§ 1º A aplicação dos percentuais previstos nos incisos I e II deste artigo, não incidirá sobre as receitas provenientes de operações de crédito, nem sobre aquelas oriundas de convênios ou transferências voluntárias de outros entes da Federação.

§ 2º Para a Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR, a transferência de recursos orçamentários deverá atender ao pleno exercício das atribuições e competências descritas nos arts. 1º e 2º, e em conformidade com o art. 13 da Lei n. 3.050, de 14 de novembro de 1985, e suas alterações.

Art. 21. As destinações de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos, caracterizados como auxílios, contratos de gestão, subvenções e contribuições, atenderão ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, ao art. 25 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, às disposições previstas em leis específicas, e estarão sujeitas à observância das seguintes condições:

I - a entidade beneficiária deverá possuir certificação junto ao respectivo Conselho Municipal, quando cabível;

II - a entidade beneficiária deverá aplicar dos recursos recebidos, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

III - a entidade beneficiária deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

IV - a entidade beneficiária deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, além de outros condicionantes estabelecidos em leis, para recebimento de recursos públicos;

V - manifestação prévia e expressa, tanto técnica da área envolvida, quanto jurídica, nos aspectos que lhes sejam atinentes e, também, no que se refira ao interesse público; e

VI - os dirigentes da entidade beneficiada não poderão ser agentes políticos do Executivo ou do Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Não serão concedidos auxílios, subvenções e contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos que não tenham prestado contas de recursos públicos anteriormente transferidos, ou que não tenham suas contas aprovadas pelos órgãos de fiscalização.

CAPÍTULO IV

DAS PROPOSTAS RELATIVAS À PESSOAL

Art. 22. A política de pessoal do Município atenderá o que dispõe o art. 18, os §§ 1º e 2º do inciso III do art. 19, o § 1º do inciso III e alínea "d" do § 2º do art. 20, os arts. 21, 22 e 23, todos da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, e as normas da Constituição Federal, incluindo as recentes alterações da Emenda Constitucional n. 109, de 15 de março de 2021.

Parágrafo único. Eventuais recomposições salariais terão como parâmetros a valorização do servidor municipal e a preservação de sua qualidade de vida.

Art. 23. A Administração Municipal poderá, no decorrer do exercício de 2027, rever sua estrutura administrativa e o Plano de Carreira dos Servidores, adequando-os às suas finalidades específicas.

Art. 24. Observado o disposto no art. 22 desta Lei, o Poder Legislativo poderá encaminhar Projetos de Lei e deliberar sobre Projetos de Resolução, conforme o caso, visando a:

I - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras do Poder Legislativo;

II - criação e extinção de cargos públicos do Poder Legislativo;

III - concessão de aumento de remuneração de servidores do Poder Legislativo;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente do Poder Legislativo; e

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira, cargos, salários e benefícios, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - instituição e regulamentação de contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas, e da contribuição de iluminação pública;
- II - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- III - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- IV - instituição da progressividade das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano em função do uso social da propriedade e de sua correta utilização nos termos da legislação em vigor;
- V - revisão da Planta Genérica de Valores buscando critérios técnicos e justos de avaliação;
- VI - revisão do Código Tributário, visando adequá-lo à política tributária necessária para promover o desenvolvimento econômico e social do Município;
- VII - revisão do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, visando adequá-lo à legislação federal e à promoção da justiça fiscal; e
- VIII - revisão dos incentivos fiscais, buscando critérios técnicos e justos objetivando o desenvolvimento integrado do Município.

Parágrafo único. As Leis e os atos que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária ou das contribuições só serão aprovados ou editados se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio 2000.

CAPÍTULO VI

DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 26. A administração da dívida interna e externa contratadas e a captação de recursos pela Administração Municipal, obedecida à legislação em vigor, atenderão:

- I - quanto à administração da dívida: a amortização do principal e demais operações de crédito, inclusive aquelas relativas à antecipação da receita orçamentária do exercício; e
- II - quanto à captação de recursos: aos investimentos definidos pelo Plano Plurianual e de acordo com o pactuado com as fontes de recursos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Caso seja necessário efetuar limitação de empenho de dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo expedirá, em até trinta dias, a contar da publicação da Lei Orçamentária Anual, decreto regulamentando e estipulando os percentuais de limitação, discriminando por órgãos de Governo, inclusive para o Instituto de Previdência do Servidor Municipal e as Fundações, os valores das reduções de cada dotação orçamentária que será objeto da limitação de execução, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

§ 1º O decreto de que trata o caput não se aplicará ao Poder Legislativo.

§ 2º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o percentual de redução.

§ 3º Na hipótese do § 2º, até o trigésimo dia do mês subsequente ao encerramento do bimestre, a Mesa Diretora da Câmara promoverá, por ato próprio, a limitação de empenho em relação ao Poder Legislativo de acordo com o percentual de redução informado.

§ 4º Na hipótese do § 2º, o montante da limitação a ser procedida pelos Poderes será proporcional à participação de cada um no total da despesa orçamentária.

Art. 28. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 29. Nos termos dos §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal, a Administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade, sendo que:

- I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;
- II - não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados; e
- III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias.

Art. 30. O Poder Executivo elaborará e fará publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão de governo, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 31. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 32. Não sendo devolvido, ao Poder Executivo, o autógrafo da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, até o dia 31 de dezembro de 2026, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 33. Além dos princípios contidos nesta Lei e nas demais leis vigentes, o orçamento deverá obedecer aos seguintes princípios:

- I - os projetos em execução terão prioridade sobre novos projetos, atendido o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000; e
- II - a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira, e deverá atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 34. Para os efeitos do art. 44 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, as receitas provenientes de alienação de bens, autorizados por Lei, poderão ser utilizadas para atender despesas de obrigações patronais previdenciárias de contribuições e aportes financeiros no exercício de 2027.

Art. 35. Para os efeitos do § 5º do art. 6º da Lei n. 8.567, de 22 de dezembro de 2011, e suas alterações, caso seja necessário, num dado mês do ano de 2027 ou do exercício corrente, poderá o Erário Municipal complementar com aportes financeiros para o pagamento dos benefícios dos segurados do Grupo I - Regime Financeiro, do Instituto de Previdência do Servidor Municipal.

Art. 36. O Projeto de Lei Orçamentária Anual e seus Anexos deverão ser entregues ao Poder Legislativo em meio eletrônico e disponibilizados no Portal da Transparência no site da Prefeitura, após sua aprovação.

Art. 37. Para compatibilização com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027, ficam substituídos os Anexos "I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais" e "III - Demonstrativo de PPA Físico e Financeiro", da Lei n. 11.193, de 17 de dezembro de 2025, relativos ao Plano Plurianual de 2026 a 2029, e suas alterações, pelos Anexos I e III, do "Anexos I e III - Plano Plurianual 2026 a 2029", inclusos nesta Lei.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 29 de junho de 2026.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

José Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira

Secretária de Assuntos Jurídicos

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Evertton Almeida Figueira

Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 278/2026, de autoria do Poder Executivo)

Mensagem n. 15/SG/DAL/2026

LEI N. 11.348, DE 29 DE JUNHO DE 2026

Altera as Leis n. 11.055, de 14 de março de 2025, n. 11.080, n. 11.081, n. 11.082 e n. 11.083, de 2 de junho de 2025, n. 11.090 e n. 11.091, de 30 de junho de 2025.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea "e" do inciso I do art. 3º da Lei n. 11.055, de 14 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
I -
e) Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos;"

Art. 2º Fica alterado o art. 8º da Lei n. 11.055, de 14 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º À Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos compete definir juntamente com o Secretário e os diretores, as políticas e as prioridades orçamentárias para atendimento das políticas da Pasta, definidas no Plano de Gestão do Governo Municipal, bem como direcionar a prestação de serviços e bens necessários para a Secretaria e tomar decisões estratégicas junto com o Secretário sobre o planejamento e gestão político administrativa dos contratos vinculados à Pasta."

Art. 3º Fica alterado o inciso VIII do art. 11 da Lei n. 11.055, de 14 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.
VIII - 1 (um) cargo de Coordenador de Gestão Orçamentária e Contratos, melhor descrito no Anexo II-A desta Lei;"

Art. 4º Fica alterada a alínea "d" do inciso I do art. 3º da Lei 11.080, de 2 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
I -
d) Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos;"

Art. 5º Fica alterado o art. 7º da Lei n. 11.080, de 2 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º À Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos compete definir, juntamente com o Secretário e os diretores, as políticas e as prioridades orçamentárias para atendimento das políticas da Pasta, definidas no Plano de Gestão do Governo Municipal, bem como direcionar a prestação de serviços e bens necessários para a Secretaria e tomar decisões estratégicas junto com o Secretário sobre o planejamento e gestão político administrativa dos contratos vinculados à Pasta."

Art. 6º Fica alterada a alínea "d" do inciso I do art. 3º da Lei 11.081, de 2 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
I -
d) Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos;"

Art. 7º Fica alterado o art. 7º da Lei n. 11.081, de 2 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º À Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos compete definir, juntamente com o Secretário e os diretores, as políticas e as prioridades orçamentárias para atendimento das políticas da Pasta, definidas no Plano de Gestão do Governo Municipal, bem como direcionar a prestação de serviços e bens necessários para a Secretaria e tomar decisões estratégicas junto com o Secretário sobre o planejamento e gestão político administrativa dos contratos vinculados à Pasta."

Art. 8º Fica alterada a alínea "g" do inciso I do art. 3º da Lei 11.082, de 2 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
I -
g) Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos;"

Art. 9º Fica alterado o art. 10 da Lei n. 11.082, de 2 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. À Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos compete definir, juntamente com o Secretário e os diretores, as políticas e as prioridades orçamentárias para atendimento das políticas da Pasta, definidas no Plano de Gestão do Governo Municipal, bem como direcionar a prestação de serviços e bens necessários para a Secretaria e tomar decisões estratégicas junto com o Secretário sobre o planejamento e gestão político administrativa dos contratos vinculados à Pasta."

Art. 10. Fica alterada a alínea "d" do inciso I do art. 3º da Lei 11.083, de 2 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
I -
d) Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos;"

Art. 11. Fica alterado o art. 7º da Lei n. 11.083, de 2 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º À Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos compete definir, juntamente com o Secretário e os diretores, as políticas e as prioridades orçamentárias para atendimento das políticas da Pasta, definidas no Plano de Gestão do Governo Municipal, bem como direcionar a prestação de serviços e bens necessários para a Secretaria e tomar decisões estratégicas junto com o Secretário sobre o planejamento e gestão político administrativa dos contratos vinculados à Pasta."

Art. 12. Fica alterada a alínea "d" do inciso I do art. 3º da Lei 11.090, de 30 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
I -
d) Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos;"

Art. 13. Fica alterado o art. 7º da Lei n. 11.090, de 30 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º À Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos compete definir, juntamente com o Secretário e os diretores, as políticas e as prioridades orçamentárias para atendimento das políticas da Pasta, definidas no Plano de Gestão do Governo Municipal, bem como direcionar a prestação de serviços e bens necessários para a Secretaria e tomar decisões estratégicas junto com o Secretário sobre o planejamento e gestão político administrativa dos contratos vinculados à Pasta."

Art. 14. Fica alterado o inciso I do art. 5º da Lei n. 11.091, de 30 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º
I - no âmbito dos Gabinetes das Secretarias, pelos respectivos Secretários Adjuntos, Assessores, Coordenadores de Gestão Orçamentária e Contratos e Coordenador de Gestão Orçamentária e Contratos de Inovação e Desenvolvimento Econômico;"

Art. 15. Fica alterado o § 3º do art. 7º da Lei n. 11.091, de 30 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º
§ 3º Excetuam-se da regra do § 2º deste artigo as Coordenadorias de Gestão Orçamentária e Contratos e a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos de Inovação e Desenvolvimento Econômico, que estão vinculados diretamente ao Secretário Titular da Pasta correspondente."

Art. 16. Ficam alteradas as alíneas "d" do inciso I do art. 11, "d" do inciso I do art. 23, "d" do inciso I do art. 36, "d" do inciso I do art. 49, "d" do inciso I do art. 59, "d" do inciso I do art. 71 e a alínea "d" do inciso I do art. 85, todas da Lei 11.091, de 30 de junho de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.
I -
d) Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos;
.....
Art. 23.
I -
d) Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos;
.....
Art. 36.
I -
d) Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos de Inovação e Desenvolvimento Econômico;
.....
Art. 49.
I -
d) Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos;
.....
Art. 59.
I -
d) Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos;
.....
Art. 71.
I -
d) Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos;
.....
Art. 85.
I -
d) Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos;"

Art. 17. Ficam alterados os arts. 15, 27, 40, 53, 63, 75 e 89, da Lei n. 11.091, de 30 de junho de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. À Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos compete definir juntamente com o Secretário e os diretores, as políticas e as prioridades orçamentárias para atendimento das políticas da Pasta, definidas no Plano de Gestão do Governo Municipal, bem como direcionar a prestação de serviços e bens necessários para a Secretaria e tomar decisões estratégicas junto com o Secretário sobre o planejamento e gestão político administrativa dos contratos vinculados à Pasta."

"Art. 27. À Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos compete definir juntamente com o Secretário e os diretores, as políticas e as prioridades orçamentárias para atendimento das políticas da Pasta, definidas no Plano de Gestão do Governo Municipal, bem como direcionar a prestação de serviços e bens necessários para a Secretaria e tomar decisões estratégicas junto com o Secretário sobre o planejamento e gestão político administrativa dos contratos vinculados à Pasta."

"Art. 40. À Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos de Inovação e Desenvolvimento Econômico, compete definir, juntamente com o Secretário da pasta, as políticas destinadas aos contratos de parceria, designados à Coordenadoria; direcionar a gestão estratégica destes ajustes e tomar decisões políticas junto com o Secretário da pasta e com o Chefe do Poder Executivo sobre o planejamento e gestão destes instrumentos."

"Art. 53. À Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos compete definir juntamente com o Secretário e os diretores, as políticas e as prioridades orçamentárias para atendimento das políticas da Pasta, definidas no Plano de Gestão do Governo Municipal, bem como direcionar a prestação de serviços e bens necessários para a Secretaria e tomar decisões estratégicas junto com o Secretário sobre o planejamento e gestão político administrativa dos contratos vinculados à Pasta."

“Art. 63. À Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos compete definir juntamente com o Secretário e os diretores, as políticas e as prioridades orçamentárias para atendimento das políticas da Pasta, definidas no Plano de Gestão do Governo Municipal, bem como direcionar a prestação de serviços e bens necessários para a Secretaria e tomar decisões estratégicas junto com o Secretário sobre o planejamento e gestão político administrativa dos contratos vinculados à Pasta.”

“Art. 75. À Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos compete definir juntamente com o Secretário e os diretores, as políticas e as prioridades orçamentárias para atendimento das políticas da Pasta, definidas no Plano de Gestão do Governo Municipal, bem como direcionar a prestação de serviços e bens necessários para a Secretaria e tomar decisões estratégicas junto com o Secretário sobre o planejamento e gestão político administrativa dos contratos vinculados à Pasta.”

“Art. 89. À Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos compete definir juntamente com o Secretário e os diretores, as políticas e as prioridades orçamentárias para atendimento das políticas da Pasta, definidas no Plano de Gestão do Governo Municipal, bem como direcionar a prestação de serviços e bens necessários para a Secretaria e tomar decisões estratégicas junto com o Secretário sobre o planejamento e gestão político administrativa dos contratos vinculados à Pasta.”

Art. 18. Fica alterado o Anexo I da Lei n. 11.055, de 14 de março de 2025, para substituir os termos “Chefe de Contratos” por “Coordenador de Gestão Orçamentária e Contratos”, e “Divisão de Contratos” por “Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos”, nas respectivas atribuições do Secretário e Secretário Adjunto, mantendo-se inalteradas as demais disposições.

Art. 19. O Anexo I da Lei n. 11.082, de 2 de junho de 2025, passa a vigorar acrescido das seguintes atribuições ao Secretário de Governança:

I - decidir, juntamente com o Coordenador de Gestão Orçamentária e Contratos e os diretores, as políticas e prioridades orçamentárias para atendimento das diretrizes traçadas;

II - figurar como ordenador de despesas nas contratações feitas pela Secretaria, nos termos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, em conjunto com o responsável pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos.

Art. 20. O Anexo I da Lei n. 11.083, de 2 de junho de 2025, passa a vigorar acrescido das seguintes atribuições ao Secretário de Apoio Social ao Cidadão:

I - decidir, juntamente com o Coordenador de Gestão Orçamentária e Contratos e os diretores, as políticas e prioridades orçamentárias para atendimento das diretrizes traçadas;

II - figurar como ordenador de despesas nas contratações feitas pela Secretaria, nos termos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, em conjunto com o responsável pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos.

Art. 21. O Anexo I do Apêndice A da Lei n. 11.091, de 30 de junho de 2025, passa a vigorar acrescido das seguintes atribuições ao Secretário de Proteção ao Cidadão:

I - decidir, juntamente com o Coordenador de Gestão Orçamentária e Contratos e os diretores, as políticas e prioridades orçamentárias para atendimento das diretrizes traçadas;

II - figurar como ordenador de despesas nas contratações feitas pela Secretaria, nos termos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, em conjunto com o responsável pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos.

Art. 22. Ficam alterados os Anexos I das Leis n. 11.080 e n. 11.081, de 2 de junho de 2025, Lei n. 11.090, de 30 de junho de 2025, e os Anexos I dos Apêndices B, D, E, F e G da Lei n. 11.091, de 30 de junho de 2025, para substituir os termos “Chefe de Gestão Orçamentária e Contratos” por “Coordenador de Gestão Orçamentária e Contratos”, e “Divisão de Gestão Orçamentária e Contratos” por “Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos”, nas respectivas atribuições dos Secretários, mantendo-se inalteradas as demais disposições.

Art. 23. Fica alterado o Anexo I do Apêndice C da Lei n. 11.091, de 30 de junho de 2025, para substituir os termos “Chefe de Gestão Orçamentária e Contratos” por “Coordenador de Gestão Orçamentária e Contratos de Inovação e Desenvolvimento Econômico”, e “Divisão de Gestão Orçamentária e Contratos” por “Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos de Inovação e Desenvolvimento Econômico”, na respectiva atribuição do Secretário, mantendo-se inalteradas as demais disposições.

Art. 24. Fica incluído o Anexo II-A às respectivas Leis n. 11.055, de 14 de março de 2025, n. 11.080, n. 11.081, n. 11.082 e n. 11.083, de 2 de junho de 2025, e Lei n. 11.090, de 30 de junho de 2025, e aos Apêndices A, B, D, E, F e G da Lei n. 11.091, de 30 de junho de 2025, com as definições do cargo de “Coordenador de Gestão Orçamentária e Contratos”, bem como sua forma de provimento, formação, vencimento e atribuições, conforme Anexo I, incluso, que é parte integrante desta Lei.

Art. 25. Fica incluído o Anexo II-A ao Apêndice C da Lei n. 11.091, de 30 de junho de 2025, com as definições do cargo de “Coordenador de Gestão Orçamentária e Contratos de Inovação e Desenvolvimento Econômico”, bem como sua forma de provimento, formação, vencimento e atribuições, conforme Anexo II, incluso, que é parte integrante desta Lei.

Art. 26. As despesas para a execução desta Lei estão estimadas em R\$ 442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil reais), para o exercício 2026, e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, identificadas pelos números 90.10.3.1.90.11.16.482.0016.2.003.01.1100000, 35.10.3.1.90.11.15.451.0006.2.003.01.1100000, 65.10.3.1.90.11.26.122.0012.2.003.01.1100000, 10.10.3.1.90.11.04.122.0002.2.003.01.1100000, 50.10.3.1.90.11.08.244.00 09.2.003.01.5100000, 20.10.3.1.90.11.04.122.0004.2.003.01.1100000, 75.10.3.1.90.11.06.181.0014.2.003.01.1100000, 30.10.3.1.90.11.15.127.0005.2.003.01.1100000, 70.10.3.1.90.11.04.122.0013.2.003.01.1100000, 45.10.3.1.90.11.27.812.0008.2.003.01.1100000, 55.10.3.1.90.11.04.452.0010.2.003.01.1100000, 60.10.3.1.90.11.10.122.0011.2.029.01.3100000, 40.10.3.1.90.11.12.122.0007.2.024.01.1100000, 80.10.3.1.90.16.04.122.0015.2.0 78.01.1100000, consignadas no orçamento, podendo ser suplementadas em até 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes, as despesas serão consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário e, especificamente:

I - as definições do cargo de “Chefe de Contratos”, abrangendo sua forma de provimento, formação, vencimento e atribuições constantes no Anexo IV da Lei n. 11.055, de 14 de março de 2025; e

II - as definições do cargo de “Chefe de Gestão Orçamentária e Contratos”, abrangendo sua forma de provimento, formação, vencimento e atribuições, constantes nos:

a) Anexos IV das Leis n. 11.080, n. 11.081, n. 11.082 e n. 11.083, de 2 de junho de 2025;

b) Anexo IV da Lei n. 11.090, de 30 de junho de 2025; e

c) Anexos IV dos Apêndices A, B, C, D, E, F e G da Lei n. 11.091, de 30 de junho de 2025.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 29 de junho de 2026.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

José Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira

Secretária de Assuntos Jurídicos

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Everton Almeida Figueira

Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 315/2026, de autoria do Poder Executivo)

Mensagem n. 18/SG/DAL/2026

ANEXO I

(Lei n. 11.348/2026)

(Acrescenta o Anexo-II-A, abaixo, às respectivas Leis n. 11.055, de 14 de março de 2025, n. 11.080, n. 11.081, n. 11.082 e n. 11.083, de 2 de junho de 2025, e Lei n. 11.090, de 30 de junho de 2025, e aos Apêndices A, B, D, E, F e G da Lei n. 11.091, de 30 de junho de 2025)

ANEXO II-A

CARGO: Coordenador de Gestão Orçamentária e Contratos

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

FORMAÇÃO: Nível Superior de Ensino

VENCIMENTO: Padrão 22, da Tabela de Cargos de Provimento em Comissão

ATRIBUIÇÕES:

- Direcionar a prestação de serviços e bens necessários para a Secretaria, tomando decisões estratégicas juntamente com o Secretário e o Prefeito no planejamento e gestão político-administrativa dos contratos vinculados à pasta;

- Elaborar e decidir, em conjunto com o Secretário, as políticas e prioridades orçamentária da Secretaria, bem como a proposta orçamentária da Pasta, definidas no Plano de Gestão do Governo Municipal e também pelas autoridades nomeantes;

- Determinar, quando o caso e de acordo com as políticas estabelecidas, modificações ou contingenciamentos nas matérias relacionadas ao conjunto dos contratos administrativos da pasta;

- Atuar como ordenador de despesas da Pasta, em conjunto com o Secretário e o Prefeito, conforme o caso, fixando as políticas, os parâmetros e as metas de economicidade das pactuações feitas entre o Município e outros entes federados, organismos nacionais e internacionais no âmbito de suas atribuições;

- Direcionar sua equipe buscando o aumento da eficiência das despesas públicas, sendo responsável também pelo planejamento e acompanhamento das aquisições de bens e serviços da pasta, traçando, inclusive, determinações para uma fiscalização eficaz dos contratos e congêneres;

- Monitorar a execução orçamentária e financeira e tomar as decisões necessárias para ajustes e adequação, sempre alinhadas com o Secretário, a fim de garantir a unicidade do orçamento do Município e a correta aplicação dos recursos o e prestação de contas;
- Direcionar e chefiar sua equipe quanto à aquisição e continuidade da prestação de serviços e bens necessários para a Secretaria, propondo estratégias para otimização de custos e recursos.
- Atuar em diferentes Secretarias, sempre que designado, considerando-se a complexidade e o volume dos trabalhos desenvolvidos.

ANEXO II

(Lei n. 11.348/2026)

(Acrescenta o Anexo II-A, abaixo, ao Apêndice C da Lei n. 11.091, de 30 de junho de 2025)

ANEXO II-A

CARGO: Coordenador de Gestão Orçamentária e Contratos de Inovação e Desenvolvimento Econômico

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

FORMAÇÃO: Nível Superior de Ensino

VENCIMENTO: Padrão 22, da Tabela de Cargos de Provimento em Comissão ATRIBUIÇÕES:

- Direcionar e ordenar sua equipe na gestão e atuação dos contratos de parceria relacionados à inovação e desenvolvimento econômico, designados como de atribuição da Coordenadoria, tomando decisões estratégicas juntamente com o Secretário e o Prefeito no planejamento e gestão político-administrativa destes ajustes;
- Decidir, em conjunto com o Secretário e o Prefeito as políticas de revisão destes contratos, considerando as diretrizes definidas no Plano de Gestão do Governo Municipal e a dinâmicas de inovação e desenvolvimento da cidade;
- Atuar como ordenador de despesas destes instrumentos, em conjunto com o Secretário e o Prefeito, conforme o caso, fixando as políticas, os parâmetros e as metas a serem alcançadas;
- Direcionar sua equipe buscando o aumento da eficiência na execução dos contratos de parcerias, designados à Coordenadoria, traçando, inclusive, determinações necessárias ao acompanhamento;
- Tomar decisão de alteração de indicadores de desempenho contratualmente previstos, sempre que necessários, orientando sua equipe;
- Atuar, de forma intersetorial, quando necessário, promovendo articulação com os demais Secretários da atividade fim, dos contratos designados para sua gestão.

Editais

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 208/2026

Edital Concurso: 01/2025

Cargo: ASSISTENTE EM GESTÃO MUNICIPAL

Homologação: 17/10/2025

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São José dos Campos convoca as candidatas abaixo relacionadas para se apresentarem às 9h do dia 07/07/2026, no 1º andar do Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, portando os documentos listados. O não comparecimento no dia, horário e local indicados, bem como a não comprovação dos requisitos exigidos, implicará na desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.

- Cédula de Identidade (original)

- Diploma/Histórico de conclusão do Ensino Médio (original)

*Será exigida documentação complementar após a nomeação, a ser entregue via plataforma digital.

242 - ALINE CRISTINA MENDES CARVALHO

243 - THAYANE MELO BORGES DA COSTA

São José dos Campos, 30 de junho de 2026.

Natália Pinheiro Chagas da Cunha

Chefe de Gestão de Cargos e Carreiras

Augusta Nanami Hayashi

Diretora de Gestão de Pessoas

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 209/2026
Edital de Concurso Público: 01/2025
Cargo: ANALISTA EM SAÚDE - ENFERMAGEM
Homologação: 16/10/2025

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São José dos Campos convoca a candidata abaixo relacionada para se apresentar às 9h do dia 07/07/2026, no 1º andar do Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, portando os documentos listados. O não comparecimento no dia, horário e local indicados, bem como a não comprovação dos requisitos exigidos, implicará na desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.

- Cédula de Identidade (original)

- Diploma de conclusão da Graduação em nível superior em Enfermagem (original)

- Registro no Conselho de Classe (original)

*Será exigida documentação complementar, a ser entregue via plataforma digital.

25 - AMANDA KOUTCHIN SCHLEICH

São José dos Campos, 01 de julho de 2026.

Natália Pinheiro Chagas da Cunha

Augusta Nanami Hayashi

Chefe de Gestão de Cargos e Carreiras

Diretora de Gestão de Pessoas

Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico

EDITAL Nº 06/SIDE/2026

EXPEDIENTE Nº 44142/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INSCRIÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR AO MÉDIO PRODUTOR NO PROGRAMA DE TRANSPORTE DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO.

A Prefeitura de São José dos Campos, por intermédio da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico, torna público, para conhecimento dos assuntos, o presente Edital de Chamamento Público. Este certo visa selecionar e cadastrar produtores rurais locais elegíveis para a coleta de apoio logístico no transporte de calcário dolomítico, em conformidade com as diretrizes abaixo estipuladas.

1. DO CONCEITO E DA CARACTERIZAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS (PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES)

Para os efeitos deste Edital, e em estrita observância à Legislação Brasileira interessado pela Lei Federal nº 11.326/2006 (Lei da Agricultura Familiar), Lei nº 8.629/1993 (Regulamento Agrário) e pelas diretrizes de classificação fundiária do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) os proponentes serão classificados de acordo com as seguintes categorias:

1.1 Agricultura Familiar/Pequeno Produtor Rural: Aquele que pratica atividades no meio rural, possui propriedade de até 4 (quatro) módulos fiscais vigentes no município, utiliza predominantemente a mão de obra da própria família e retira a maior parte de sua renda da exploração da respectiva propriedade (conforme Lei nº 11.326/2006).

1.2 Médio Produtor Rural: Aquele que, em conformidade com a determinação legal e as restrições do INCRA, detém, imóvel rural com área superior a 4 (quatro) e até 15 (quinze) módulos fiscais vigentes no município de São José dos Campos (conforme o Art. 4º, inc. II, cláusula "b" da Lei nº 8.629/1993).

1.3 Nota para o Município: Em São José dos Campos, o módulo fiscal equivale atualmente a 12 hectares. Portanto, para fins deste edital, considera-se aptos os produtores cujas propriedades possuam área total de até 180 hectares (equivalente ao limite máximo de 15 módulos fiscais para a categoria de médio produtor).

2. DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto a inscrição, seleção e o cadastro de produtores rurais do Município de São José dos Campos/SP, abrangendo agricultores familiares e médios produtores rurais, interessados em receber o benefício de transporte de calcário dolomítico a granel, subsidiado ou disponibilizado pelo município, mudanças à correção da acidez do solo e ao fomento do agronegócio e da subsistência local sendo o pedido limitado a um único pedido no ano que equivale à quantidade máxima de 18 Toneladas por propriedade.

3. DO PÚBLICO-ALVO

Este edital é direcionado a produtores rurais ativos cujas propriedades e áreas de cultivo estão comprovadamente localizadas dentro dos limites territoriais do Município de São José dos Campos-SP (incluindo o Distrito de São Francisco Xavier) e que se enquadram nas faixas de tamanho de propriedade condicionais no Item 1 (até 15 módulos fiscais).

4. DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE INSCRIÇÃO

As inscrições deverão ser realizadas presencialmente pelo produtor interessado nos locais e horários abaixo especificados:

- Período: do dia 29/05/2026 ao dia 31/08/2026
- Horário de Atendimento: Das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00 (de segunda a sexta-feira, exceto feriados).

Locais de Inscrição (Ponto Rural):

UNIDADE ENDEREÇO

Ponto Rural - Alto da Ponte

Rua Alziro Lebrão, nº 240 - Bairro Alto da Ponte, São José dos Campos - SP

Ponto Rural - São Francisco Xavier

Rua XV de Novembro, nº 900 - Distrito de São Francisco Xavier,

São José dos Campos - SP

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar cópia simples acompanhada dos originais (para autenticação em balcão) dos seguintes documentos:

5.1 Documentos Pessoais: RG e CPF do produtor;

5.2 Comprovante de Propriedade/Regularidade Fundiária: CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural) emitido atualizado pelo INCRA, acompanhado da Matrícula do Imóvel ou Contrato de Arrendamento/Parceria/Comodato registrado, porém com CCIR em mãos;

5.3 Comprovação de Enquadramento:

5.3.1 Para Agricultura Familiar: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo ou DAP válido;

5.3.2 Para Médio Produtor: Declaração de Produtor Rural vinculada à Inscrição Estadual e ao CCIR que ateste a extensão da área (entre 4 e 15 módulos fiscais); CNPJ de Produtor Rural atestando a atividade e endereço do local a ser beneficiado.

5.4 Comprovante de Inscrição Estadual: Cadastro de Produtor Rural Ativo;

5.4.1 Comprovante de Endereço: Conta de luz recente ou comprovante de localização da propriedade no município;

5.4.2 Recomenda-se a apresentação do laudo Técnico/Análise de Solo: Cópia do laudo técnico de análise de solo recente (últimos 12 meses) que atesta a necessidade de calagem (aplicação de calcário) na área.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO

Tendo indisponibilidade de frota para o atendimento simultâneo de todos os inscritos, a distribuição e o agendamento do transporte obedecerão à seguinte ordem de prioridade:

6.1 Produtores classificados na categoria de Agricultura Familiar (Pequeno Produtor);

6.2 Produtores classificados na categoria de Médio Produtor Rural;

6.3 Ordem cronológica de inscrição e entrega correta da documentação.

7. DA LIMITAÇÃO OPERACIONAL E DA PRIORIDADE FUTURA

O presente Chamamento Público para o transporte de calcário dolomítico restringe-se ao limite máximo e improrrogável de 15.000 km (quinze mil quilômetros) dados no total da frota designada ao programa. Desse modo, os produtores rurais devidamente habilitados que, por esgotamento desta quilometragem limite, não possam ser contemplados no presente exercício, têm seus cadastros restritos em lista de espera e autorização do benefício de forma primordial e prioritária nas inscrições do próximo edital a ser publicado pela municipalidade.

Para fins de planejamento, estima-se o atendimento de até duas propriedades por dia, considerando a distância média de deslocamento no Município. O agendamento será definido pelo Ponto Rural conforme a ordem de prioridade do Item 6.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A inscrição do produtor implica o conhecimento e a acessibilidade integral das condições previstas neste Edital.

8.2 A inexistência das declarações ou irregularidades nos documentos, constatadas a qualquer tempo, eliminarão o candidato do processo de seleção

8.3 Os casos omissos relativos a este edital serão dirimidos pela comissão designada pelo

Ponto Rural.

Caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado, dirigido à Comissão do Ponto Rural, que deverá proferir decisão fundamentada em igual prazo. Impugnações ao edital devem ser encaminhadas em até 5 (cinco) dias da publicação.

9. DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município. O cadastro terá validade até a data 31/08/2026 ou até o esgotamento do limite de 15.000 km, o que ocorrer primeiro.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega será realizada na sede ou porteira principal da propriedade. O produtor deverá garantir acesso ao veículo de carga, e a responsabilidade transfere-se a ele após a descarga. Eventuais danos causados por acesso inadequado serão apurados pela Comissão.

São José dos Campos, 01 de julho de 2026.

Augusto José Delfim Moreira

Secretário Adjunto de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Secretaria de Proteção ao Cidadão

FICAM NOTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS PARA PROVIDENCIAREM O QUE SEGUE:

DEVERÁ RETIRAR VEICULO EM ESTADO DE ABANDONO DA ÁREA PÚBLICA, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 94 E 95 DA LEI Nº 10822/2023. SOLICITAMOS QUE V. S.ª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 12 (DOZE) HORAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CPF DO PROPRIETÁRIO: 135.XXX.XXX-37 - PLACA : CQL-4348 LOCAL DA INFRAÇÃO: R CANECA Nº80 - VILA SANCHES - NP: 2477993.

DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 a 50 e 53 DA LEI Nº 008077/2010. SOLICITAMOS QUE V. S.ª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. EUGENIO DE MELO - II 54.0024.0010.0000 - NP 2477884.

DEVERÁ MANTER TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3 DA LEI Nº 006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. S.ª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CAPAO GROSSO - II 82.0161.0011.0000 - NP 2477825.

DEVERÁ CONSERVAR IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4 DA LEI Nº 006354/2003. SOLICITAMOS QUE V.S.ª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CAJURU- II 80.0301.0016.0000 - NP 2477078.

DEVERÁ MANTER TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3 DA LEI Nº 006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. S.ª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CAJURU - II 80.0304.0026.0000 - NP 2477070.

DEVERÁ CONSERVAR IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4 DA LEI Nº 006354/2003. SOLICITAMOS QUE V.S.ª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CAJURU- II 23.0022.0021.0000 - NP 2478033.

DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR ADEQUADAMENTE AS INSTALAÇÕES HIDRAULICAS/SANITARIAS DA EDIFICAÇÃO, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 84 DA LEI Nº 010822/2023. SOLICITAMOS QUE V.S.ª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CENTRO- II 10.0025.0013.0000 - NP 2478171.

DEVERÁ RETIRAR VEICULO EM ESTADO DE ABANDONO DA ÁREA PÚBLICA, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 94 E 95 DA LEI Nº 10822/2023. SOLICITAMOS QUE V. S.ª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 12 (DOZE) HORAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CPF DO PROPRIETÁRIO: 745.XXX.XXX-87 - PLACA : CQL-4348

LOCAL DA INFRAÇÃO: AV ANTONIA NATALIA CAMPOS DE ASSIS (EM FRENTE AO Nº 268) - BAIRRO DO CAPITINGAL - NP: 2477285.

DEVERÁ CONSERVAR IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4 DA LEI Nº 006354/2003. SOLICITAMOS QUE V.S.ª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

MONTE CASTELO - II 33.0012.0001.0000 - NP 2478022.

DEVERÁ MANTER TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3 DA LEI Nº 006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. S.ª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CAJURU - II 80.0304.0043.0000 - NP 2477069.

DEVERÁ RETIRAR VEICULO EM ESTADO DE ABANDONO DA ÁREA PÚBLICA, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 94 E 95 DA LEI Nº 10822/2023. SOLICITAMOS QUE V. S.ª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 12 (DOZE) HORAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CPF DO PROPRIETÁRIO: 461.XXX.XXX-06 - PLACA : DGZ-4100

LOCAL DA INFRAÇÃO: BANHADO (RUA DA LINHA - PRÓXIMA AO Nº45) - CENTRO - NP: 2477443.

DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 a 50 e 53 DA LEI Nº 008077/2010. SOLICITAMOS QUE V. S.ª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

BAIRRO DO REGIO - II 31.0017.0009.0000 - NP 2477212.

DEVERÁ MANTER TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3 DA LEI Nº 006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. S.ª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CAPAO GROSSO - II 82.0165.0002.0000 - NP 2477881.

DEVERÁ CONSERVAR IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4 DA LEI Nº 006354/2003. SOLICITAMOS QUE V.S.ª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CAJURU - II 80.0302.0002.0000 - NP 2477087.

DEVERÁ DESEMBARAÇAR/DESIMPEDIR AS RUAS/PRAÇAS/PASSEIOS/ENTRADAS/ CAMINHOS PUBLICOS, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 7 DA LEI Nº 006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. S.ª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 3 (TRES) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CAJURU - II 80.0302.0002.0000 - NP 2477086.

DEVERÁ CONSERVAR IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4 DA LEI Nº 006354/2003. SOLICITAMOS QUE V.S.ª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

BUQUIRINHA - II 24.0001.0004.0000 - NP 2477574.

DEVERÁ RETIRAR VEICULO EM ESTADO DE ABANDONO DA ÁREA PÚBLICA, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 94 E 95 DA LEI Nº 10822/2023. SOLICITAMOS QUE V. S.ª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 12 (DOZE) HORAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CPF DO PROPRIETÁRIO: 461.XXX.XXX-06 - PLACA : FNH-3644

LOCAL DA INFRAÇÃO: R ICATU Nº250 - PARQUE INDUSTRIAL - NP: 2476892.

DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 a 50 e 53 DA LEI Nº 008077/2010. SOLICITAMOS QUE V. S.ª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CAJURU - II 80.0304.0040.0000 - NP 2477074.

DEVERÁ FECHAR TERRENO NÃO-EDIFICADO FORA DO PERÍMETRO CENTRAL COM MURO/MURETA, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGO 1 DA LEI Nº 006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. S.ª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 20 (VINTE) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

JAGUARI E PINHEIROS - II 29.0486.0045.0000 - NP 2476413.

DEVERÁ MANTER TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3 DA LEI Nº 006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. S.ª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

JAGUARI E PINHEIROS - II 29.0486.0045.0000 - NP 2476412.

DEVERÁ RETIRAR VEICULO EM ESTADO DE ABANDONO DA ÁREA PÚBLICA, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 94 E 95 DA LEI Nº 10822/2023. SOLICITAMOS QUE V. S.ª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 12 (DOZE) HORAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CPF DO PROPRIETÁRIO: 020.XXX.XXX-33 - PLACA : LUJ-3647

LOCAL DA INFRAÇÃO: AV ELISIO GALDINO SOBRINHO Nº 763 - CIDADE MORUMBI - NP: 2477007.

DEVERÁ MANTER TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3 DA LEI Nº 006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. S.ª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CAJURU - II 80.0301.0026.0000 - NP 2477076.

DEVERÁ FECHAR TERRENO NÃO-EDIFICADO FORA DO PERÍMETRO CENTRAL COM MURO/MURETA, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGO 1 DA LEI Nº 006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. S.ª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 20 (VINTE) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CAPAO GROSSO - II 82.0150.0030.0000 - NP 2477809.

DEVERÁ DESOBRISTUIR PASSEIO PUBLICO OU SARJETA, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGO 8º 14 DA LEI Nº 006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. S.ª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 1 (UM) DIA, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

JAGUARI E PINHEIROS - II 29.0486.0045.0000 - NP 2476413.

DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 a 50 e 53 DA LEI Nº 008077/2010. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CENTRO - II 12.0006.0043.0000 - NP 2476987.

DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 a 50 e 53 DA LEI Nº 008077/2010. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

JARDIM DAS INDUSTRIAS- II 49.0077.0008.0000 - AIM 2478032.

FICAM AUTUADOS OS MUNICÍPIES ABAIXO POR NÃO PROVIDENCIAREM O QUE SEGUE:

NÃO CONSERVOU IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE: CAPAO GROSSO - II 82.0150.0030.0000 - AIM 2477812.

NÃO MANTEVE TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 3 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE: CAPAO GROSSO - II 82.0150.0030.0000 - AIM 2477811.

NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE: JARDIM SANTA MADALENA- II 41.0016.0009.0000 - AIM 2477434.

NÃO PROVIDENCIOU RETIRADA DE CESTO/ LIXEIRA DA CALÇADA, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 26 E 54 DA LEI Nº 007815/2009. REFERENTE AO NP Nº 2462148 DE 19/02/2025 FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE: JARDIM ESPLANADA II- II 40.0084.0010.0000 - AIM 2475749.

NÃO ADEQUOU JARDAMENTO DA CALÇADA AOS PADRÕES DA "CALÇADA SEGURA", O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 41 A 53 E 53 DA LEI Nº 008077/2010. REFERENTE AO NP Nº 2462145 DE 19/02/2025 FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE: JARDIM ESPLANADA II- II 40.0084.0010.0000 - AIM 2475746.

NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE: JARDIM SANTA MADALENA- II 41.0016.0007.0000 - AIM 2477510.

DEPOSITOU/LANÇOU RESÍDUOS SÓLIDOS EM ÁREAS /VIAS/ TERRENOS PÚBLICOS, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 13 A 54 DA LEI Nº 007815/2009 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE: MONTE CASTELO - II 20037610 - AIM 2477664.

NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE: JARDIM DE FATIMA- II 41.0018.0007.0000 - AIM 2477301.

NÃO CONSERVOU IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE: JARDIM MARINGA - II 41.0014.0040.0000 - AIM 2477671.

NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE: CENTRO- II 43.0007.0024.0000 - AIM 2477661.

NÃO CONSERVOU IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE: BOM RETIRO - II 73.0103.0013.0000 - AIM 2477709.

NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE: CENTRO- II 42.0038.0008.0000 - AIM 2477348.

NÃO MANTEVE TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 3 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE: VILA SAO PEDRO - 2ª GLEBA- II 31.0040.0011.0000 - AIM 2478091.

DEPOSITOU/LANÇOU RESÍDUOS SÓLIDOS EM ÁREAS /VIAS/ TERRENOS PÚBLICOS, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 13 A 54 DA LEI Nº 007815/2009 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE: JARDIM SATELITE - II 2008154 - AIM 2477959.

NÃO CONSERVOU IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE: BAIRRO DO TATETUBA - II 53.0009.0038.0000 - AIM 2477833.

NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE: CENTRO- II 33.0019.0004.0000 - AIM 2477724.

NÃO MANTEVE TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 3 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE: DA PERNAMBUCANA- II 71.0332.0028.0000 - AIM 2477631.

NÃO CONSERVOU IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE: JARDIM DAS INDUSTRIAS - II 49.0077.0008.0000 - AIM 2478028.

DEPOSITOU/LANÇOU RESÍDUOS SÓLIDOS EM ÁREAS /VIAS/ TERRENOS PÚBLICOS, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 13 A 54 DA LEI Nº 007815/2009 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE: BOM RETIRO - II 20038146 - AIM 2477954.

DEPOSITOU/LANÇOU RESÍDUOS SÓLIDOS EM ÁREAS /VIAS/ TERRENOS PÚBLICOS, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 13 A 54 DA LEI Nº 007815/2009 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:
JARDIM SATELITE - II 20032228 - AIM 2474505.

NÃO CONSERVOU IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:
EUGENIO DE MELO - II 54.0025.0015.0000 - AIM 2477879.

NÃO MANTEVE TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 3 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:
CAJURU- II 80.0306.0040.0000 - AIM 2477834.

FICAM MULTADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS PARA PROVIDENCIAREM O QUE SEGUE:

NÃO PROCEDEU A RECONTRUCAO DO PASSEIO, TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, ESCLARECEMOS QUE V. Sª TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO A JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS - J.M.R CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 10.741/23, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA. ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO A AUTUAÇÃO.

II 32.0062.0020.0000 - CPF/CNPJ 489.XXX.XXX-72 - PROC 108261/2021.
DEPOSITOU/LANÇOU RESÍDUOS SÓLIDOS EM ÁREAS / VIAS / TERRENOS PÚBLICOS, TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, ESCLARECEMOS QUE V. Sª TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO A JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS - J.M.R CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 10.741/23, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA. ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO A AUTUAÇÃO.

II 20017040 - CPF/CNPJ 11.XXX.XXX/XXXX-26 - PROC 61874/2025.
NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, ESCLARECEMOS QUE V. Sª TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO A JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS - J.M.R CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 10.741/23, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA. ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO A AUTUAÇÃO.

II 57.0039.0003.0000 - PROC 114725/2022.
DEPOSITOU/LANÇOU RESÍDUOS SÓLIDOS EM ÁREAS / VIAS / TERRENOS PÚBLICOS, TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, ESCLARECEMOS QUE V. Sª TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO A JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS - J.M.R CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 10.741/23, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA. ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO A AUTUAÇÃO.

II 20020800 - CPF/CNPJ 081.XXX.XXX-89 - PROC 99899/2025.
FICAM COMUNICADOS OS MUNICÍPIES, CONFORME SEGUE:

O Departamento de Posturas Municipais informa que solicitamos o seguinte documento:

comprovante de domicílio eleitoral no Município há mais de dois anos de ELIANE DE JESUS GODINHO;

Esclarecer ainda no comunicado que os produtos e serviços permitidos em bancas de jornal estão definidos na Lei 9438/2016, sendo necessário, portanto, adequação da listagem apresentada, sob pena de indeferimento do pedido, Conceder 10 dias.

Orientamos que caso haja necessidade de vista do presente processo solicite em quaisquer protocolos do município o inteiro teor.

PROCESSO: 52682/2026

O Departamento de Posturas Municipais e Estética Urbana informa que conforme decisão fundamentada nos autos encerra-se a presente ação fiscal e a

Notificação Preliminar NP 16435 foi ENCERRADA e arquivada.

Para mais informações, gentileza consultar os autos do processo pessoalmente ou através de procurador devidamente habilitado.

PROCESSO: 29954/2024

Departamento de Posturas Municipais informa que a concessionária SABESP se manifestou nos autos quanto a legislação e procedimentos a serem adotados pela municipalidade.

Nos casos de soleira negativa, solicita-se consulta à SABESP para orientação quanto ao procedimento técnico a ser adotado.

Dessa forma, concede-se, a título de oportunidade, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento deste comunicado, para que sejam adotadas as medidas necessárias à regularização.

PROCESSO: 61303/2022

O Departamento de Posturas Municipais informa que não foram apresentados documentos do estabelecimento, inviabilizando qualquer análise. Assim sendo, fica concedido 15 (quinze) dias de prazo, a título de oportunidade, para apresentação de documentos do estabelecimento que comprovem a efetiva regularização das atividades no local, sob pena de INDEFERIMENTO do pedido.
PROCESSO:47674/2026

O Departamento de Posturas Municipais informa que o recurso formalizado no processo em epígrafe foi INDEFERIDO, conforme decisão fundamentada nos autos.
PROCESSO:15714/2026

O Departamento de Posturas Municipais informa que considerando o interesse do requerente no saneamento da irregularidade, ficam concedidos 30 (trinta) dias de prazo a título de oportunidade, para a efetiva regularização.
PROCESSO:46971/2026

Departamento de Posturas Municipais informa que considerando o interesse do requerente no saneamento da irregularidade, ficam concedidos 30 (trinta) dias de prazo a título de oportunidade, para a efetiva regularização. Ao sanar problema, poderá comunicar este Departamento por meio deste processo administrativo.

PROCESSO:47043/2026

Contratos

Divisão de Formalização e Atos

ARP Nº 42/2026

DATA: 30/06/2026

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE PEDRA E BRITA

PARTE: ACACMAR COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA

VALOR: R\$ 1.807.100,00

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 78/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 49538/2026

2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 553/2023

DATA: 30/06/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E C & J INOVACAO TECNOLOGICA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUCOES DE MONITORAMENTO HIDROLOGICO E SUAS TECNOLOGIAS

VALOR: MAIS R\$ 232.500,00

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 134/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 91286/2023

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 440/2025

DATA: 30/06/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E TG DOS REIS TRANSPORTES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE - TIPO VAN - 15 LUGARES - COM MOTORISTA.

VALOR: MAIS R\$ 16.632,00

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 98/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 67152/2025

1º TERMO DE ADITAMENTO DO ARP Nº 124/2025

DATA: 30/06/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DIVERSOS - GRUPO VII.

NOVA VIGENCIA: 01/07/2027

VALOR: MAIS R\$ 11.952,80

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 48/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 33668/2025

1º TERMO DE ADITAMENTO DO ARP Nº 129/2025

DATA: 30/06/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DIVERSOS - GRUPO XII

NOVA VIGENCIA: 01/07/2027

VALOR: MAIS R\$ 582,50

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 56/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 36461/2025

1º TERMO DE ADITAMENTO DO ARP Nº 129/2025

DATA: 30/06/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E DENTAL PREMIUM LTDA.

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DIVERSOS - GRUPO XII

NOVA VIGENCIA: 01/07/2027

VALOR: MAIS R\$ 6.881,00

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 56/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 36461/2025

1º TERMO DE ADITAMENTO DO ARP Nº 129/2025

DATA: 30/06/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DIVERSOS - GRUPO XII

NOVA VIGENCIA: 01/07/2027

VALOR: MAIS R\$ 23.500,00

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 56/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 36461/2025

Portarias

Secretaria de Governança

Portaria n.º 47449/SG/CG/2026

de 1º de julho de 2026

O Controlador Geral do Município de São José dos Campos, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e de acordo com a delegação outorgada pela Portaria 06/SG/SG/2021, de 23 de abril de 2021, e pelo artigo 8.º do Decreto n.º 18.838, de 16 de junho de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 129, inciso I da Lei Complementar n.º 056/92, de 24 de julho de 1992, em consonância com o estabelecido na Instrução 003/SGAF/2017, de 30 de março de 2017, resolve: Afastar, nos termos do artigo 125, da Lei Complementar 056/92, a servidora de matrícula n.º 509450/1, à vista do teor do processo administrativo disciplinar n.º 72453/2026.

Expedir a presente Portaria, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias para início do afastamento preventivo, contados a partir de 03 de julho de 2026.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Derik Luiz Fernandes da Silva

Controlador Geral do Município

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1469/2026

01 de Julho de 2026

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). PRISCILLA NOVAES NOGUEIRA, matrícula 661006/1, do cargo de CHEFE DE CONTRATOS, vaga nº 30615, da SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, de provimento COMISSÃO, criado pela lei 11055/2025, a contar de 01/07/2026.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1470/2026

01 de Julho de 2026

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o(a) Sr(a). PRISCILLA NOVAES NOGUEIRA, para exercer o cargo de COORDENADOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTRATOS, vaga nº 31230, da SECRETARIA DE GESTÃO DE OBRAS, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 11348/2026, a contar de 01/07/2026.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1471/2026

01 de Julho de 2026

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). MICHELLE DE FATIMA DA SILVA NOGUEIRA, matrícula 393150/6, do cargo de CHEFE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTRATOS, vaga nº 30650, da SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, de provimento COMISSÃO, criado pela lei 11081/2025, a contar de 01/07/2026.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1472/2026

01 de Julho de 2026

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o(a) Sr(a). MICHELLE DE FATIMA DA SILVA NOGUEIRA, para exercer o cargo de COORDENADOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTRATOS, vaga nº 31232, da SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 11348/2026, a contar de 01/07/2026.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1473/2026

01 de Julho de 2026

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). MARILIA FERREIRA MACIEL, matrícula 712336/1, do cargo de CHEFE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTRATOS, vaga nº 30738, da SECRETARIA DE GOVERNANÇA, de provimento COMISSÃO, criado pela lei 11082/2025, a contar de 01/07/2026.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1474/2026

01 de Julho de 2026

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o(a) Sr(a). MARILIA FERREIRA MACIEL, para exercer o cargo de COORDENADOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTRATOS, vaga nº 31234, da SECRETARIA DE GOVERNANÇA, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 11348/2026, a contar de 01/07/2026.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1475/2026

01 de Julho de 2026

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). RAFAEL MARIANI LIMA FOGOLIN, matrícula 661650/1, do cargo de CHEFE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTRATOS, vaga nº 30855, da SECRETARIA DE ESPORTES E QUALIDADE DE VIDA, de provimento COMISSÃO, criado pela lei 11091/2025, a contar de 01/07/2026.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1476/2026

01 de Julho de 2026

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o(a) Sr(a). RAFAEL MARIANI LIMA FOGOLIN, para exercer o cargo de COORDENADOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTRATOS, vaga nº 31227, da SECRETARIA DE ESPORTES E QUALIDADE DE VIDA, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 11348/2026, a contar de 01/07/2026.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1477/2026

01 de Julho de 2026

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). ROSANGELA MARIA DE SOUZA, matrícula 577870/3, do cargo de CHEFE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTRATOS, vaga nº 31063, da SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, de provimento COMISSÃO, criado pela lei 11091/2025, a contar de 01/07/2026.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1478/2026

01 de Julho de 2026

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o(a) Sr(a). ROSANGELA MARIA DE SOUZA, para exercer o cargo de COORDENADOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTRATOS, vaga nº 31228, da SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 11348/2026, a contar de 01/07/2026.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1479/2026

01 de Julho de 2026

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). CAMILA MORAES NOGUEIRA, matrícula 694800/1, do cargo de CHEFE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTRATOS, vaga nº 31103, da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS, de provimento COMISSÃO, criado pela lei 11090/2025, a contar de 01/07/2026.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1480/2026

01 de Julho de 2026

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o(a) Sr(a). CAMILA MORAES NOGUEIRA, para exercer o cargo de COORDENADOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTRATOS, vaga nº 31236, da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 11348/2026, a contar de 01/07/2026.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1481/2026

01 de Julho de 2026

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). JOSE FABIO GIMENEZ MORAIS RODRIGUES, matrícula 527148/3, do cargo de CHEFE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTRATOS, vaga nº 30982, da SECRETARIA DE SAUDE, de provimento COMISSÃO, criado pela lei 11091/2025, a contar de 01/07/2026.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1482/2026

01 de Julho de 2026

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o(a) Sr(a). JOSE FABIO GIMENEZ MORAIS RODRIGUES, para exercer o cargo de COORDENADOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTRATOS, vaga nº 31229, da SECRETARIA DE SAUDE, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 11348/2026, a contar de 01/07/2026.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1483/2026

01 de Julho de 2026

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). SERGIO RODOLFO DE SALLES, matrícula 482756/5, do cargo de CHEFE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTRATOS, vaga nº 30690, da SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO, de provimento comissão, criado pela lei 11083/2025, a contar de 01/07/2026, cessando seu afastamento das atribuições de ANALISTA EM GESTÃO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1484/2026

01 de Julho de 2026

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a) SERGIO RODOLFO DE SALLES, matrícula 482756/5, para exercer o cargo de COORDENADOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTRATOS, vaga nº 31235, da SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO, de provimento comissão, criado pela lei 11348/2026, a contar de 01/07/2026, afastando-o(a) das atribuições de ANALISTA EM GESTÃO MUNICIPAL, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1485/2026

01 de Julho de 2026

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). ALEX JUNIOR COSTA DA SILVA, matrícula 657017/1, do cargo de CHEFE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTRATOS, vaga nº 30913, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento comissão, criado pela lei 11091/2025, a contar de 01/07/2026, cessando seu afastamento das atribuições de ANALISTA EM GESTÃO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1486/2026

01 de Julho de 2026

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a) ALEX JUNIOR COSTA DA SILVA, matrícula 657017/1, para exercer o cargo de COORDENADOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTRATOS, vaga nº 31231, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento comissão, criado pela lei 11348/2026, a contar de 01/07/2026, afastando-o(a) das atribuições de ANALISTA EM GESTÃO MUNICIPAL, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1487/2026

01 de Julho de 2026

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). LUIZ ANTONIO RUAS CAPELLA, matrícula 730830/1, do cargo de CHEFE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTRATOS, vaga nº 30870, da SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO, de provimento COMISSÃO, criado pela lei 11091/2025, a contar de 01/07/2026.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1488/2026

01 de Julho de 2026

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o(a) Sr(a). LUIZ ANTONIO RUAS CAPELLA, para exercer o cargo de COORDENADOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTRATOS, vaga nº 31237, da SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 11348/2026, a contar de 01/07/2026.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1489/2026

01 de Julho de 2026

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). JOSE ALBERTO PINHEIRO NASSUR, matrícula 388083/2, do cargo de CHEFE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTRATOS, vaga nº 30916, da SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE, de provimento COMISSÃO, criado pela lei 11091/2025, a contar de 01/07/2026.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1490/2026

01 de Julho de 2026

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o(a) Sr(a). JOSE ALBERTO PINHEIRO NASSUR, para exercer o cargo de COORDENADOR GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTRATOS DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, vaga nº 31233, da SECRETARIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 11348/2026, a contar de 01/07/2026.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1491/2026

01 de Julho de 2026

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). ARTHUR FILIPE RIBEIRO, matrícula 465460/1, do cargo de CHEFE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTRATOS, vaga nº 30629, da SECRETARIA DE GESTÃO DE OBRAS, de provimento comissão, criado pela lei 11080/2025, a contar de 01/07/2026, cessando seu afastamento das atribuições de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1492/2026

01 de Julho de 2026

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). ANA LUIZA SANCHEZ DIAS, matrícula 675333/1, do cargo de CHEFE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTRATOS, vaga nº 31013, da SECRETARIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, de provimento comissão, criado pela lei 11091/2025, a contar de 01/07/2026, cessando seu afastamento das atribuições de ANALISTA EM GESTÃO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1493/2026

01 de Julho de 2026

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). RICARDO SIMAO, matrícula 482799/3, do cargo de CHEFE DE PLANEJAMENTO DE SUPRIMENTOS DE SAÚDE, vaga nº 30988, da SECRETARIA DE SAÚDE, de provimento COMISSÃO, criado pela lei 11091/2025, a contar de 01/07/2026.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1494/2026

01 de Julho de 2026

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o(a) Sr(a). RICARDO SIMAO, para exercer o cargo de COORDENADOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTRATOS, vaga nº 31226, da SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 11348/2026, a contar de 01/07/2026.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1495/2026

01 de Julho de 2026

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a) ARTHUR FILIPE RIBEIRO, matrícula 465460/1, para exercer o cargo de CHEFE DE PLANEJAMENTO DE SUPRIMENTOS DE SAÚDE, vaga nº 30988, da SECRETARIA DE SAÚDE, de provimento comissão, criado pela lei 11091/2025, a contar de 01/07/2026, afastando-o(a) das atribuições de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1496/2026

01 de Julho de 2026

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a) ANA LUIZA SANCHEZ DIAS, matrícula 675333/1, para exercer o cargo de COORDENADOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTRATOS, vaga nº 31225, da SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, de provimento comissão, criado pela lei 11348/2026, a contar de 01/07/2026, afastando-o(a) das atribuições de ANALISTA EM GESTÃO MUNICIPAL, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) primeiro dia(s) do mês Julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº 12/SIDE/2026

De 18 de junho de 2026

Expediente Nº 61294/2026

Considerando as disposições contidas no Edital nº 06/SIDE/2026, que trata do Chamamento Público para Inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar ao Médio Produtor no Programa de Transporte de Calcário Dolomítico. O Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designa o servidor, Mauro Sérgio da Silva Dias, Matr. 23205 para compor a Comissão de Avaliação, prevista no Edital nº 06/SIDE/2026, no item 8.3.

O servidor Mauro Sérgio da Silva Dias, Matr. 23205, fica nomeado como Presidente da Comissão de Avaliação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 01 de julho de 2026.

Augusto José Delfim Moreira

Secretário Adjunto de Inovação e Desenvolvimento Econômico

IPSM

CONTRATO Nº 06/2026

DATA: 25/06/2026

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL - IPSM

E ÁGUA EDUCAÇÃO E SOLUÇÕES EXECUTIVAS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXPEDIENTE: 176/2026.



Secretaria de Manutenção da Cidade

Secretaria de Manutenção da Cidade

Publicação de Ofício de Processo de Penalidade

Ofício nº 44/DGOC/SMC/2026

São José dos Campos, 18 de Março de 2025.

À KLOOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA

Endereço: Rua Manoel de Abreu, nº 365

Bairro: Jardim Paulista - Guarulhos/SP

CEP: 07.083-160

Assunto: Intimação para Defesa Prévia

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal,

1. Comunico a Vossa Senhoria, que foi instaurado Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade - PAAI nº 29739/2026, visando a possível aplicação de sanções administrativas tendo em vista o descumprimento das obrigações assumidas por meio do Contrato/Autorização de Fornecimento nº 8828/2025 e 8883/2025 a seguir descritas: Fatos: A entrega do material referente à Autorização de Fornecimento nº 8828/2025 estava prevista para o dia 30/10/2025, enquanto a entrega referente à Autorização de Fornecimento nº 8883/2025 estava prevista para o dia 04/11/2025. Contudo, a empresa não realizou a entrega dos materiais dentro dos prazos estabelecidos. Diante do descumprimento, a empresa foi devidamente notificada, sendo-lhe concedido novo prazo para a regularização da entrega. Entretanto, até a presente data, a empresa não cumpriu a obrigação, permanecendo a inadimplência quanto às Autorizações de Fornecimento mencionadas. Referência contratual/editalícias :Item 5.2.1. Prazo de entrega: (Termo de Referência); Condições Gerais de Fornecimento (verso AF); Referência legal: Artigos 155 e 156 Lei 14.133/21.

2. Informa-se, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, concernente aos dispostos acostados no regimento licitatório, bem como na Legislação que alberga a Licitação e/ou Contrato em comento.

3. Assim, fica V. S.^a intimada para, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento deste, apresentar sua DEFESA PRÉVIA, conforme previsto na legislação pertinente.

4. Os autos encontram-se à disposição para vista do interessado junto à Divisão de Protocolo e Arquivo, localizada no andar térreo do Paço Municipal (Rua José de Alencar, nº 123 - Centro, São José dos Campos) ou através do Prefbook no site da Prefeitura de São José dos Campos (<https://www.sjc.sp.gov.br/>).

5. Informo a Vossa Senhoria que a manifestação dessa empresa deverá ser encaminhada, formalmente, por escrito, PREFERENCIALMENTE via e-mail (rosangela.maria@sjc.sp.gov.br), ou protocolada na Divisão de Contratos, localizada na Avenida Doutor Nelson D'Ávila nº 658 São José dos Campos/SP ou pelo Prefbook no site Prefeitura de São José dos Campos (<https://www.sjc.sp.gov.br/>) no prazo acima estabelecido, sob pena aplicação de sanções administrativas.

6. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (12) 3945-9598 com a Chefe de Contratos Rosângela Souza, no horário de 9h às 16h.

7. Por fim, informa-se à empresa que, não apresentando defesa no prazo ora disponibilizado, o processo terá seguimento à revelia, podendo comparecer aos autos posteriormente e deles participar a partir da fase em que se encontrar.

Atenciosamente,

Rosângela Maria de Souza

Chefe de Divisão de Gestão Orçamentária e de Contratos

Secretaria de Manutenção da Cidade

Secretaria de Manutenção da Cidade

Publicação de Ofício de Processo de Penalidade

Ofício nº 42/DGOC/SMC/2026

São José dos Campos, 18 de Março de 2025.

À DIMENSIONAL BRASIL SOLUÇÕES LTDA

Endereço: Estrada Municipal Vereador Klaus Lennertz, N°3300 - Modulo 6 a 8.

Bairro: Palmital - Garuva /SC

CEP: 89.248-000

Assunto: Intimação para Defesa Prévia

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal,

Comunico a Vossa Senhoria, que foi instaurado Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade - PAAI nº 11315/2026, visando a possível aplicação

de sanções administrativas tendo em vista o descumprimento das obrigações assumidas por meio do Contrato/Autorização de Fornecimento nº 2711/2025 a seguir descritas: Fatos:

A entrega do material estava prevista para ocorrer em 09/05/2025. Contudo, a empresa realizou a entrega apenas em 27/05/2025, caracterizando atraso em relação ao prazo estabelecido. Após a entrega, foi realizada vistoria pela área técnica competente, a qual constatou que o material apresentado não atendia às especificações previstas na Autorização de Fornecimento, motivo pelo qual o recebimento foi recusado. Em razão da não conformidade identificada, foi concedido prazo à empresa para regularização e adequação do material às especificações exigidas, entretanto a empresa não apresentou solução nem promoveu a substituição ou correção dentro do prazo concedido.

. Referência contratual/editalícias :Item 5.2.1. Prazo de entrega: (Termo de Referência); Condições Gerais de Fornecimento (verso AF); Referência legal: Artigos 155 e 156 Lei 14.133/21.

2. Informa-se, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, concernente aos dispostos acostados no regimento licitatório, bem como na Legislação que alberga a Licitação e/ou Contrato em comento.

3. Assim, fica V. S.^a intimada para, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento deste, apresentar sua DEFESA PRÉVIA, conforme previsto na legislação pertinente.

4. Os autos encontram-se à disposição para vista do interessado junto à Divisão de Protocolo e Arquivo, localizada no andar térreo do Paço Municipal (Rua José de Alencar, nº 123 - Centro, São José dos Campos) ou através do Prefbook no site da Prefeitura de São José dos Campos (<https://www.sjc.sp.gov.br/>).

5. Informo a Vossa Senhoria que a manifestação dessa empresa deverá ser encaminhada, formalmente, por escrito, PREFERENCIALMENTE via e-mail (rosangela.maria@sjc.sp.gov.br), ou protocolada na Divisão de Contratos, localizada na Avenida Doutor Nelson D'Ávila nº 658 São José dos Campos/SP ou pelo Prefbook no site Prefeitura de São José dos Campos (<https://www.sjc.sp.gov.br/>) no prazo acima estabelecido, sob pena aplicação de sanções administrativas.

6. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (12) 3945-9598 com a Chefe de Contratos Rosângela Souza, no horário de 9h às 16h.

7. Por fim, informa-se à empresa que, não apresentando defesa no prazo ora disponibilizado, o processo terá seguimento à revelia, podendo comparecer aos autos posteriormente e deles participar a partir da fase em que se encontrar.

Atenciosamente,

Rosângela Maria de Souza

Chefe de Divisão de Gestão Orçamentária e de Contratos

Secretaria de Manutenção da Cidade

Secretaria de Saúde

Secretaria de Saúde / Divisão de Vigilância em Saúde/ Vigilância Sanitária

Faz saber a todos quanto ao presente Edital ou dele tiverem conhecimento da:

Interdição parcial ou total do estabelecimento

Em face do artigo 112, item IX, da Lei Estadual 10.083, de 23 de setembro de 1.998 e do artigo 11, item VIII, da Lei Municipal 5.996, de 27 de dezembro de 2.001, comunica o procedimento administrativo de infração sanitária do estabelecimento abaixo relacionado:

Processo: 72461/2026

CPF: 412.XXX.XXX-08

Interdição de forma preventiva e sumária, lavrada em 08/06/2026, tendo em vista grave risco à saúde pública.

PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES (CGUs) DAS UBSs JARDIM MORUMBI E JARDIM TELESARK

A Comissão Eleitoral do CGU definiu a prorrogação por mais 20 (vinte) dias úteis, os prazos de inscrições para as eleições do CGUs da UBSs Jardim Morumbi e Jardim Telesark. Os novos prazos ficaram:

CGU da UBS Jardim Morumbi - inscrições de 30/06/2026 até 29/07/2026;

CGU da UBS Jardim Telesark - inscrições de 30/06/2026 até 29/07/2026;

São José dos Campos, 30 de junho de 2026.

Comissão Eleitoral CGU